



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizada da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

EDITAL N.º 001/2016 - CEIJ

Dispõe sobre a abertura de procedimento conjunto simplificado para o credenciamento e preenchimento de 80 (oitenta) vagas para Comissário Voluntário da Infância e Juventude, sendo 50 (cinquenta) vagas para a Comarca de Macapá e 30 (trinta) vagas para a Comarca de Santana/AP.

A Desembargadora Stella Ramos, Coordenadora Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), nos termos da Lei Complementar n.º 93/2015 e da Resolução n.º 742/2012 - TJAP, que disciplina no seu artigo 1º, que dentre as suas atribuições está a de elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e Juventude, bem como dar suporte aos magistrados, servidores e as equipes multiprofissionais, visando a melhoria na prestação jurisdicional. E ainda, colaborar com a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e Juventude.

Considerando as demandas existentes no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, bem na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, apontando a necessidade de seleção unificada para o preenchimento de novas vagas para Comissários Voluntários da Infância e Juventude;

Considerando ainda as atribuições legais dos Juizes da Infância e Juventude, conforme disposto no artigo 2º e parágrafos, da Instrução Normativa nº 001/GAB/1991, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, e nos artigos 145, 150, 151 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), bem como o disposto na Lei nº 9.608/1998 (que dispõe sobre o serviço voluntário);

Considerando a necessidade de ampliação do quadro do Comissariado Voluntário da Infância e Juventude das Comarcas de Macapá e Santana, visando a realização de ações de caráter preventivo e repressivo, no que tange a situação de risco envolvendo crianças e adolescentes;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

Considerando o crescente número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como também a prática de ato infracional, assim como ocorrências relacionadas com infrações às normas de proteção à infância e juventude, fatores que vêm elevando a quantidade de processos em tramitação envolvendo crianças e adolescentes;

Considerando a defasagem do quadro de Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude das Comarcas de Macapá e Santana para fazer face a todos os serviços que lhes são atribuídos na condição de colaborador/voluntário, tais como fiscalizações e plantões, entre várias outras diligências e atividades, inclusive de apoio ao Conselho Tutelar, Polícia Militar e outros órgãos municipais e estaduais que atuam na área de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de procedimento conjunto simplificado para o credenciamento e preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Comissário Voluntário da Infância e da Juventude de Macapá e 30 (trinta) vagas para o cargo de Comissário Voluntário da Infância e da Juventude de Santana.

Art. 2º. Determinar a constituição de comissão para acompanhamento e fiscalização do processo de seleção e credenciamento de Comissários Voluntários, em obediência a indicação dos respectivos magistrados de cada uma das Comarcas apontadas no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º. Nomear para a referida comissão os seguintes servidores indicados pelas respectivas Varas e/ou Juizados:

I – Na Comarca de Macapá: Virgilio Epifanio Vieira Netto e José Casemiro de Souza Neto, o primeiro Coordenador do Comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Macapá e o segundo Técnico Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Comissário, este como secretário da comissão;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

II - Na Comarca de Santana: Lauro Paula da Luz e Valdes Penafort Pereira, o primeiro Coordenador do Comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Santana e o segundo Técnico Judiciário – Área Judiciária, este como secretário da comissão.

§ 2º. Divulgar e estabelecer as seguintes normas regulamentares:

I - O candidato ao cargo de Comissário Voluntário da Infância e da Juventude deverá possuir o ensino médio (antigo 2º grau) completo no ato de inscrição, e preencher um formulário de inscrição que lhe será fornecido pela Comissão do processo seletivo. O prazo de inscrição é de 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se no dia 18/04/2016 (segunda-feira) e encerrando-se no dia 02/05/2016 (segunda-feira);

II - Consoante estabelece o artigo 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 001/GAB/1991, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, não poderão integrar o quadro dos Comissários Voluntários da Infância e da Juventude Serventuários da Justiça e Policiais Cíveis ou Militares, da ativa ou inativos;

III - O cargo de Comissário Voluntário da Infância e da Juventude é também incompatível com a prestação remunerada de serviços como Advogado, no âmbito da Justiça Estadual.

§ 3º. O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - quanto ao fato de que o exercício de suas atividades como Comissário Voluntário da Infância e Juventude dar-se-á sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim, consoante estabelece o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.608/1998, bem como não gera qualquer expectativa de integrar o quadro de pessoal permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cujo ingresso, neste último caso, só ocorre por aprovação em concurso público;

II - quanto ao fato de que sua atuação voluntária é de confiança e responsabilidade, estando subordinado ao magistrado da Vara ou Juizado que o credencio;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

III- O Comissariado Voluntário da Infância e Juventude pode ser descredenciado pelo referido magistrado a qualquer tempo, por ato discricionário, sem necessidade de motivação.

IV - quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida nos limites da jurisdição das Comarcas de Macapá (para os inscritos para Macapá) e Santana (para os inscritos para Santana) para fiscalização;

V - quanto ao conteúdo das atividades a serem desenvolvidas na qualidade de Comissário Voluntário da Infância, consistente na fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos comerciais, tais como bares, danceterias, restaurantes, boites, cinemas, hotéis, motéis, lan houses e afins. Nestes locais será observada, principalmente, a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais, assim como a venda de bebidas alcoólicas para crianças e/ou adolescentes menores de 18 anos. No caso dos cinemas e teatros, fiscaliza-se a obediência à classificação etária dada a filmes e peças teatrais.

§ 4º. O candidato deverá declarar, ainda, no pedido de inscrição, estar ciente quanto a todos os deveres e obrigações impostos ao Comissário Voluntário da Infância e da Juventude, em especial:

I - Cumprir as atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude, nos dias e horários que forem pactuados;

II - Exercer a atribuição com zelo, equilíbrio, prudência, educação e urbanidade, respeitando a Constituição Federal e os seus princípios, bem como a legislação infraconstitucional;

III - Não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício das suas atividades.

§ 5º. O pedido deverá ser assinado pelo próprio candidato perante um dos membros da comissão constituída por esta Portaria, a quem incumbirá conferir, por semelhança, estritamente para os fins do certame, a firma do candidato, à vista do documento de identificação por ele apresentado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

§ 6º. Não será aceita a inscrição por procuração.

§ 7º. O candidato a Comissário Voluntário da Infância e da Juventude Voluntário deverá ainda:

I - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento provisório.

Art. 3º. O requerimento de inscrição, cujo modelo impresso será fornecido no local da inscrição, e os documentos que o acompanharem, serão autuados como "Requerimento de Nomeação de Comissário Voluntário", constando o nome do candidato como requerente.

§ 1º. Na Comarca de Macapá, os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, das 7h30m às 13h00m, na Sala do Comissariado da Infância e da Juventude do Juizado da Infância, 2º Piso, na Av. Fab, s/n, no Edifício do Fórum Leal de Mira, Macapá/AP.

§ 2º. Na Comarca de Santana, os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, das 7h30m às 13h00m, na Sala do Comissariado da Infância e da Juventude do Juizado da Infância, na Av. Claudio Lúcio Monteiro, n.º 900 – Vila Amazonas, no Edifício da Comarca, Santana/AP.

§ 3º. O candidato deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - Requerimento padronizado (cujo modelo será fornecido no local da inscrição), respondido e assinado pelo candidato no ato da entrega;

II - Cópia reprográfica da cédula de identidade e/ou carteira nacional de habilitação;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

III - Cópia de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Cópia de documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

V - Certidões cível e criminal da Comarca de Macapá e/ou de Santana e do local onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou, alternativamente, prova do exercício do cargo de Comissário da Infância e da Juventude, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

VII - Cópia de carteira funcional, carteira de trabalho ou outro documento que comprove de forma específica e detalhada a profissão exercida pelo candidato, quando for o caso;

VIII - Comprovante de residência no Município de Macapá (para os inscritos para esta Comarca) ou no Município de Santana (para os inscritos para esta Comarca).

§ 3º. Os documentos apresentados em cópia deverão estar acompanhados pelos respectivos originais, para conferência pelo servidor encarregado de efetuar a inscrição.

Art. 4º. Após efetuada a inscrição, os autos serão entregues com vista à Comissão de Fiscalização, que se manifestará quanto à regularidade do requerimento e da documentação juntada pelo candidato no prazo de 8 (oito) dias.

§ 1º. A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato.

§ 2º. Não estando o pedido devidamente instruído, será ele indeferido.

§ 3º. No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário/Fiscal da Infância e da Juventude Voluntário na Comarca de Macapá e/ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

Santana, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a juntada das anotações funcionais constantes nos cadastros da referida Comarca.

§ 4º. Tratando-se de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário em qualquer outra Comarca, a ele incumbirá anexar ao seu requerimento de inscrição a declaração comprobatória do exercício do referido cargo na Comarca onde foi credenciado.

§ 5º. A Comissão de Fiscalização do processo simplificado de seleção de Comissários Voluntários da Infância e Juventude instituída em cada uma das Comarcas já referidas, terá de 03 a 10 de maio de 2016 (8 - oito dias), para se manifestar quanto à regularidade do requerimento (análise documental), a data final para divulgação do resultado dessa fase é 13 de maio de 2016.

Art. 5º. Concluída a instrução do pedido, e após a divulgação dos candidatos selecionados na fase de análise documental, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a realização de entrevista psicológica com os candidatos aprovados na fase anterior (análise documental), objetivando atender a finalidade exigida no processo de seleção (Comissário Voluntário), que contribua para a caracterização e perfil psicológico do entrevistado.

§ 1º. A entrevista será realizada no período de 16 a 31 de maio de 2016.

§ 2º. A entrevista não tem por objetivo identificar problemas dos candidatos para fins de terapia, mas conhecer a pessoa e avaliá-la para o fim específico do serviço de Comissário Voluntário da Infância e Juventude, como apta ou inapta para o serviço;

§ 3º. Após a conclusão das entrevistas, deverá ser encaminhado relatório circunstanciado ao Juiz Titular da Vara/Juizado até dia 08 de junho de 2016.

Art. 6º. Após a juntada do relatório das entrevistas, os autos serão conclusos ao Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana ou ao Juiz do Juizado da Infância e Juventude - Área de Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas, para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento provisório dos candidatos inscritos.

§ 1º. Desde que atendidos os requisitos de instrução do pedido e as condições mínimas exigidas para o credenciamento, respeitado o convencimento da autoridade judiciária, serão credenciados até 50 (cinquenta) Comissários Voluntários da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

Infância e da Juventude na Comarca de Macapá e 30 (trinta) Comissários Voluntários da Infância e da Juventude na Comarca de Santana.

§ 2º. O ato de credenciamento é discricionário do Juiz Titular da Vara ou Juizado, não cabendo recurso.

Art. 7º. Os candidatos credenciados provisoriamente deverão participar de curso de capacitação/formação, a ser providenciado pela Comissão Fiscalizadora do processo seletivo, com o apoio da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), previsto para ocorrer no período de 13 a 16 de junho de 2016.

§ 1º. O não comparecimento ao referido curso implicará no descredenciamento do Comissário Voluntário da Infância e da Juventude.

§ 2º. Considera-se caracterizado o não comparecimento a ausência (faltas injustificadas) a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, ou seja, há necessidade de ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de comparecimento (frequência).

§ 3º. Durante o curso serão ministradas instruções básicas quanto as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como instruções quanto à lavratura de autos de infração e redação de relatórios de sindicância, realizando atividades práticas iterativas para aprimorar o conhecimento durante o curso.

§ 4º. Os candidatos, ao final do curso, serão submetidos a uma prova escrita, valendo 10 (dez) pontos, de conhecimentos específicos sobre o conteúdo do curso, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (prova objetiva e subjetiva), devendo obter a nota mínima de 7,0 (sete) pontos para a aprovação no cômputo geral.

§ 5º. O curso deverá ser realizado no Fórum de cada Comarca (Macapá/Santana), em local previamente definido pela Comissão de Fiscalização, dependendo da disponibilidade local e de confirmação prévia. Podendo, entretanto, ser realizado em local diverso.

Art. 8º. Encerrado o curso de capacitação, os Comissários Voluntários da Infância e da Juventude aprovados serão credenciados em definitivo pelo Juiz da respectiva Comarca .





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá  
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana

§ 1º. Os Comissários Voluntários da Infância e da Juventude, após a leitura de seus deveres, deverão declarar sua ciência e concordância quanto aos termos estabelecidos.

§ 2º. Os Comissários Voluntários da Infância e da Juventude serão, ainda, formalmente advertidos de que a dispensa pelo Magistrado a quem esteja subordinado diretamente, implica na sua imediata exclusão do quadro de voluntários, com a obrigação de devolução de sua credencial.

Art. 9º. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do processo seletivo, sob a supervisão da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, contando com o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá - Área de Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas e a Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Santana.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 05 de abril de 2016.



STELLA SIMONNE RAMOS

Coordenadora Estadual da Infância e Juventude

